

CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA (CDT) REGIMENTO

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Finalidades

O Conselho de Diretores de Turma, adiante denominado CDT, é um órgão de coordenação pedagógica que articula e harmoniza as atividades desenvolvidas pelas turmas, coordenando e planificando as atividades destas e responsabilizando-se pela aplicação das orientações emanadas do Conselho Pedagógico e Órgão de Gestão e pelo cumprimento das disposições legais no âmbito das Direções de Turma e dos Conselhos de Turma.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

Capítulo II – Constituição

Artigo 3.º

Composição

1. Fazem parte do CDT todos os professores que assumem a função de diretor de turma (DT) nos segundo e terceiro ciclos do ensino básico, sendo que um dos Diretores de Turma assume o cargo de Coordenador do 2º ciclo e outro do 3º ciclo.
2. O CDT é presidido por ambos os Coordenadores.
3. A pedido dos Coordenadores, ou sempre que os assuntos a tratar o exijam, poderão participar nas reuniões do CDT, membros dos órgãos de gestão e administração do agrupamento, sem direito a voto.
4. Poderão ainda ser convidados a participar no CDT outros intervenientes cuja presença seja pertinente para a ordem de trabalhos, sem direito a voto.

5. O CDT funciona em plenário e por secções, sempre que a especificidade dos ciclos o exija.
6. A reunião plenária é presidida pelos Coordenadores e as reuniões por secções serão presididas pelo Coordenador do respetivo ciclo.

Artigo 4.º

Nomeação dos Coordenadores dos Diretores de Turma

1. Os Coordenadores são designados pelo Diretor do Agrupamento.
2. Os Coordenadores deverão ser de ciclos diferentes.
3. Os Coordenadores são diretores de turma preferencialmente pertencentes ao Quadro do Agrupamento.

Artigo 5.º

Início e Termo do Mandato

1. O mandato dos Coordenadores dos DT é de quatro anos escolares, coincidindo, preferencialmente, com o mandato do Diretor.
2. O mandato dos Coordenadores dos DT pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor do Agrupamento, ouvido o Conselho Pedagógico, a pedido do interessado no final do ano letivo ou a pedido de dois terços dos membros do CDT.
3. Caso se verifique cessação do mandato de um ou de ambos os Coordenadores no final do ano letivo, será nomeado novo ou novos Coordenadores que completarão o mandato interrompido.

CAPÍTULO III – Competências

Artigo 6.º

Competências do Conselho de Diretores de Turma (CDT)

Ao CDT compete:

- a) Promover a articulação das atividades das turmas;
- b) Promover a execução das orientações dos órgãos de administração e gestão;
- c) Promover a reflexão sobre a atividade da Direção de Turma e o funcionamento dos Conselhos de Turma;
- d) Promover a interação entre escola e comunidade;
- e) Propor orientações genéricas para a realização de visitas de estudo fora do circuito urbano;
- f) Planificar atividades e projetos a desenvolver anualmente;
- g) Cooperar com outras estruturas de coordenação educativa e supervisão na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- h) Dinamizar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- i) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
- j) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades da turma;
- k) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto, tendo em atenção as linhas orientadoras do projeto educativo do agrupamento.

Artigo 7.º

Competências dos Coordenadores dos DT

Aos Coordenadores dos DT compete:

- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- c) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, ou estipuladas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV – Direitos e Deveres

Artigo 8.º

Direitos dos Membros do CDT

Para além dos demais direitos consagrados na lei, os membros do CDT têm os seguintes direitos:

- a) Exercer as competências que lhes são atribuídas por este Regimento, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável;
- b) Propor a constituição de comissões eventuais;
- c) Propor alterações ao presente Regimento;
- d) Propor ou sugerir modos de atuação relacionadas com a organização e gestão dos Conselhos de Turma ou com assuntos inerentes à Direção de Turma;
- e) Solicitar as informações ou os esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Pronunciar-se sobre os assuntos levados a reunião.

Artigo 9.º

Deveres dos Membros do CDT

Os membros do CDT têm os seguintes deveres:

- a) Comparecer às reuniões do CDT, reuniões por secção e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
- c) Cumprir as decisões tomadas pelo CDT, após a sua ratificação, quando necessário, pelo Conselho Pedagógico;
- d) Votar as propostas levadas a reunião;
- e) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do CDT e, em geral, para o cumprimento do Regulamento Interno e da Lei.

CAPÍTULO V – Reuniões

Artigo 10.º **Periodicidade**

1. O CDT reúne ordinariamente:
 - a) Antes do início das atividades letivas;
 - b) Antes do final de cada período;
 - c) No final do ano letivo.
2. O CDT reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor do Agrupamento, pelos Coordenadores de diretores de turma, ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Artigo 11.º **Convocatória**

1. As reuniões são convocadas pelos coordenadores, num prazo nunca inferior a 48 horas, através de convocatória, a enviar por correio eletrónico.
2. Na convocatória deve constar:
 - a) O tipo de reunião;
 - b) O dia, a hora e o local de realização;
 - c) A ordem de trabalhos;
 - d) Identificação dos Coordenadores.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas, devendo a convocatória ser enviada por correio eletrónico.

Artigo 12.º **Duração**

As reuniões do Conselho de Diretores de Turma têm a duração de dois tempos.

Artigo 13.º

Atas

1. De cada reunião lavrar-se-á ata, em suporte escrito e informático, a qual conterà um resumo suficientemente sustentável de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a ordem do dia, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A ata será lavrada por um dos elementos, em regime de rotatividade, por ano e turma, e será entregue em suporte de papel a um dos coordenadores.
3. A rotatividade transita para o ano seguinte, tendo em conta as alterações verificadas nos elementos docentes do CDT.
4. Na ausência do elemento a quem compete secretariar a respetiva reunião, cabe ao elemento que se segue fazê-lo, competindo ao elemento em falta a elaboração da ata da reunião seguinte em que esteja presente.
5. Do que decorre das reuniões é lavrada uma ata que será aprovada na reunião seguinte.
6. Nos casos em que o CDT assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na própria reunião.
7. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 14.º

Deliberações e Votações

1. Todas as deliberações do CDT devem ser sujeitas a votação, sendo consideradas aprovadas as que obtêm maioria simples.
2. Cada membro do CDT tem direito a um voto.
3. A votação é obrigatória para todos os membros presentes nas reuniões do CDT, ou nas reuniões por secção.
4. As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto sempre que estejam em causa situações que envolvam nomes de pessoas.
5. Deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

Artigo 15.º

Omissões

Nos casos omissos neste regimento aplica-se a lei geral em vigor, nomeadamente as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

CG de 28.07.2020.